



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025**

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 143/2025

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais mensais compreendendo 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, relacionada a Assessoria Ambiental para o Município de Seberi-RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais mensais compreendendo 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, relacionada a Assessoria Ambiental, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 101/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.bll.org.br**, no dia **06/08/2025, às 9h**, podendo as propostas serem enviadas até às **8:45h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica ambiental, 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, conforme os itens, abaixo especificados:

- a)** Assessoria ambiental das atividades de impacto local;
- b)** Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.
- c)** Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.
- d)** Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.
- e)** Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

1.2. As descrições e condições de entrega, execução, cumprimento e mais exigências quanto ao objeto principal e obrigações subsidiárias estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência -TR, os quais devem ser devidamente observados pelos licitantes quando da oferta de sua proposta e quando da execução.

1.3. A contratação de serviços de empresa especializada em assessoria ambiental não só é uma exigência prática para muitos projetos ambientais e regularizações necessárias, mas também é um investimento que é realizado pelo Município a 20 anos. Sendo assim, é necessário que continuem com esta prestação por meio de empresa renomada na área, visto a praticidade dessas atividades para a Secretaria.

1.4. A partir disso, é possível considerar que os serviços de assessoria ambiental são fundamentais no início de qualquer projeto de desenvolvimento rural e sua regularização, pois fornecem amparos legais para todas as atividades realizadas no setor agropecuário, ambiental e demais setores da economia. Por fim, ressalta-se que optamos pelo Pregão na modalidade eletrônica, em virtude da competitividade e economia possivelmente gerada para a contratação, com a seleção de fornecedor apto. Com critério de menor preço.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou contato@bll.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico BLL, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com indicação da empresa ou outra informação que possa levar a sua identificação.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**5.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas/licitantes que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f)** identificação da empresa durante a troca de mensagens na etapa de lances.

**6.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**6.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**6.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**6.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**6.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**6.9.** O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **7. MODO DE DISPUTA**

**7.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

**7.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**7.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

**7.8** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias.

**8.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**8.1.4.** O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**8.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.8 deste Edital.

**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação, em campo próprio no sistema BLL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**10.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 10.1 para o envio da documentação de habilitação.

**10.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** A documentação para fins de habilitação está detalhada no Termo de Referência (ANEXO I).

## **12. VEDAÇÕES**

**12.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**12.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 12.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**12.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da manifestação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar e retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e as sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**15.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.2.** O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

**17. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**17.1. Descrição dos Serviços:**

**1) Assessoria ambiental das atividades de impacto local;**

**ASSESSORIA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal das atividades de impacto local segundo Leis Municipais, Lei Complementar n. 140/2011 e quando couber Resolução (ões) do CONAMA e CONSEMA, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.
- b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- d) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- e) Revisar minutas de editais para licitações e contratos vinculados as questões ambientais, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- d) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

- e) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos vinculados as atividades de impacto local segundo a Legislação Ambiental Municipal e Lei Complementar n. 140/2011.
- f) Consultoria Técnica Ambiental
- g) Vistoria Técnica para licenciamento ambiental
- h) Assessoria no Licenciamento Ambiental para aproveitamento de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para emprego imediato em obras públicas, administrados pelo ente público municipal, nos termos do Decreto-Lei n. 227/67.

**2) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.**

**LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**3) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.**

**LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei n°. 227/67.

**4) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.**

**LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS RURAIS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens imóveis rurais do Município. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**5) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.**

**ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO MUNICIPAL QUANTO AS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Assessorar o ente público municipal na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais, estaduais. Assessora na revisão, adequação, proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções em matéria ambiental municipal de impacto local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**17.2.** Todos os custos operacionais, inclusive de deslocamento dos profissionais ou dos exames, permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao Município. Tal exigência visa garantir a celeridade, a economicidade e a viabilidade logística na realização dos procedimentos, assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações legais e a não interrupção das atividades administrativas.

**17.3.** Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**17.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. Sendo o pagamento efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ocorrendo a despesa na dotação orçamentária listada no item 11.2 do Termo de Referência (Anexo I).

**18.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**18.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) deixar de assinar o contrato, sem justificativa, conforme disposto no item 15.1.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “i” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

- 21.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11.** Anexos do Edital: I Termo de Referência; II Minuta do Contrato; III Modelo de Proposta; IV Modelo de Declaração Conjunta.
- 21.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Seberi, 21 de julho de 2025.

**ADILSON ADAM BALESTRIN**  
Prefeito Municipal de Seberi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ORIGEM DA DEMANDA**

**1.1 Unidade requisitante (conforme Lei Municipal nº. 4.318/2017)**

☒ Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1 Objeto a ser licitado**

O objeto consiste na Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais mensais compreendendo 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, relacionada a Assessoria Ambiental para o Município de Seberi-RS, conforme os itens, abaixo especificados:

**1) Assessoria ambiental das atividades de impacto local:**

**ASSESSORIA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal das atividades de impacto local segundo Leis Municipais, Lei Complementar n. 140/2011 e quando couber Resolução (ões) do CONAMA e CONSEMA, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.
- b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- d) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- e) Revisar minutas de editais para licitações e contratos vinculados as questões ambientais, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- d) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- e) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos vinculados as atividades de impacto local segundo a Legislação Ambiental Municipal e Lei Complementar n. 140/2011.
- f) Consultoria Técnica Ambiental
- g) Vistoria Técnica para licenciamento ambiental
- h) Assessoria no Licenciamento Ambiental para aproveitamento de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para emprego imediato em obras públicas, administrados pelo ente público municipal, nos termos do Decreto-Lei n. 227/67.

**2) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.**

**LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**3) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.**

**LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei n°. 227/67.

**4) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.**

**LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS RURAIS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**

a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens imóveis rurais do Município. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**5) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.**

**ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO MUNICIPAL QUANTO AS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

a) Assessorar o ente público municipal na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais, estaduais. Assessora na revisão, adequação, proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções em matéria ambiental municipal de impacto local.

A contratação de serviços de empresa especializada em assessoria ambiental não só é uma exigência prática para muitos projetos ambientais e regularizações necessárias, mas também é um investimento que é realizado pelo Município a 20 anos. Sendo assim, é necessário que continuem com esta prestação por meio de empresa renomada na área, visto a praticidade dessas atividades para a Secretaria.

A partir disso, é possível considerar que os serviços de assessoria ambiental são fundamentais no início de qualquer projeto de desenvolvimento rural e sua regularização, pois fornecem amparos legais para todas as atividades realizadas no setor agropecuário, ambiental e demais setores da economia. Por fim, ressalta-se que optamos pelo Pregão na modalidade eletrônica, em virtude da competitividade e economia possivelmente gerada para a contratação, com a seleção de fornecedor apto. Com critério de menor preço.

**2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

☒ Não   ☐ Sim

**2.3 Parcelamento:**

**1.3.1 Quanto à entrega dos produtos ou prestação dos serviços ser realizada por apenas um ou por mais de um fornecedor, o objeto que se pretende licitar:**

☒ **Não Admite o parcelamento** visto que não haverá economia de escala, muito menos ocorrerá redução de custos da gestão dos contratos, havendo possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso seja executado por mais de um fornecedor (*menor preço ou maior desconto global*).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**2.4 Natureza:**

☒ **Serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual.

**2.5 Quantitativos:**

| Item | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qtde. | Unid. | Preço Unit.         | Preço Total         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------------------|---------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica, 16 horas semanais sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, conforme os itens, abaixo especificados:<br>a) Assessoria ambiental das atividades de impacto local;<br>b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.<br>c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.<br>d) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.<br>e) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais. | 12    | Mês   | R\$ 8.325,67        | R\$ 99.908,00       |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |       | <b>Valor Total:</b> | <b>R\$21.000,00</b> |

**2.5.1** Há documentos em anexo que justificam os preços? ☒ **Sim** ☐ **Não**

**2.5.2** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

**2.6 Prazo do contrato e eventual prorrogação:** Vide item “6” deste Termo de Referência.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo, de modo a evitar tautologia.

**4. SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1 Descrição da solução como um todo**

O objeto da Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais mensais compreendendo 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, relacionada a Assessoria Ambiental para o Município de Seberi-RS, conforme os itens, abaixo especificados:

- a) Assessoria ambiental das atividades de impacto local;
- b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.
- c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.
- d) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.
- e) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

O Município, ao realizar licenciamentos ambientais e suas posteriores fiscalizações utilizou por mais de 20 anos de assessorias ambientais com habilitação na área. A contratação de serviços de empresa especializada em assessoria ambiental não só é uma exigência prática para muitos projetos ambientais e regularizações necessárias, mas também é um investimento que é realizado pelo Município, com mais de duas décadas. Sendo assim, é necessário que continuem com esta prestação por meio de empresa renomada na área, visto a praticidade dessas atividades para a Secretaria do Meio Ambiente.

Além disso, essa solução promove ganhos de eficiência e racionalização administrativa, ao permitir que os setores internos concentrem seus esforços nas atividades-fim da gestão pública, delegando a especialistas as atividades de caráter técnico-operacional exigidas por normativas específicas. Trata-se, portanto, de uma decisão administrativa orientada pela economicidade, eficiência e qualidade do serviço prestado, sendo compatível com os princípios da Administração Pública consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A partir disso, é possível considerar que os serviços de assessoria ambiental são fundamentais no início de qualquer projeto de desenvolvimento rural e sua regularização, pois fornecem amparos legais para todas as atividades realizadas no setor agropecuário, ambiental e demais setores da economia. Serão necessárias a realização de 16 horas semanais a serem 8 horas executadas na sede da Secretaria e 8 horas remotas.

Em suma, a contratação representa a melhor alternativa técnica e economicamente viável para o cumprimento das obrigações legais da Administração e a solução encontrada atende de forma plena e estratégica os objetivos da gestão pública, promovendo o equilíbrio entre o cumprimento normativo, a proteção da força de trabalho e a racionalização dos recursos públicos.

### 4.2 Ciclo de vida do objeto

Sobre a vantajosidade da proposta, há muito já se entende que nem sempre é aquela que apresenta o menor preço. Deste modo, no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, a melhor solução encontrada ponderou pormenorizadamente o ciclo de vida do objeto, de modo a desconsiderar o menor preço ou maior desconto como únicos critérios a aferir a melhor proposta, trazendo a ideia de uma licitação sustentável. Assim, foi considerada toda a trajetória desse objeto (produto ou serviço), desde sua gênese até o seu momento final.

Destarte, consideramos que produtos e serviços mais baratos podem se revelar, após análise de todo o seu percurso ao longo da cadeia, menos eficientes e duráveis, com manutenção mais onerosas, maior passivo ambiental e, portanto, mais caros para a Administração Pública, seja no aspecto econômico propriamente dito (preço) ou no aspecto de sustentabilidade.

## 5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

☒ O objeto a ser contratado **não exige** requisitos específicos ou condições indispensáveis para atender à prestação contratual.

☒ **Condições de pagamento:**

☒ Pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

☒ **Garantias a serem exigidas:**

☒ Garantia técnica para produtos e/ou serviços, com prazo mínimo.

☒ **Condições de recebimento:**

☒ Recebimento provisório e definitivo (para compras e serviços)

**5.1 Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos complementares indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

**5.2 Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**5.2.1** Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, e desde que previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, será admitida a indicação da(s) marca(s) constantes no referido documento, com característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no ETP.

**5.2.2** Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, no que se refere à especificação do(s) produto(s), deverão ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### **5.3 Da amostra**

**5.3.1** Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, e havendo previsão no mesmo, quando do aceite da proposta quanto ao valor, do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser exigida a apresentação amostra do produto e/ou serviço (deste, quando admissível/compatível), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**5.3.2** As amostras poderão ser enviadas para a sede da Prefeitura Municipal, conforme prazo e termos definidos entre fornecer e Agente de Contratação/Pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**5.3.3** É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

**5.3.4** No caso de não haver entrega ou apresentação da amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**5.3.5** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com os termos indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP:

**5.3.6** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.3.7** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.3.8** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, reservada à licitante a exigência de eventuais particularidades.

**5.3.9** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**5.3.10** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### **5.4 Da exigência de carta de solidariedade**

**5.4.1** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, quando houver preocupações sobre a capacidade do fornecedor em cumprir com as obrigações contratuais ou quando a natureza do bem adquirido exige garantias adicionais de qualidade e continuidade de fornecimento, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**5.4.2** Quando o serviço envolver a utilização de produtos ou componentes específicos de um fabricante, poderá ser exigida, nos termos do Estudo Técnico Preliminar em anexo, para assegurar que o fabricante se responsabilize conjuntamente com o prestador de serviço pela qualidade e conformidade dos produtos utilizados na execução do serviço.

**5.4.3** A carta de solidariedade busca garantir maior segurança e eficiência nas contratações públicas, assegurando que os fornecedores e fabricantes assumam responsabilidades conjuntas pelo fornecimento de bens em licitações públicas.

### **5.5 Subcontratação**

☒ **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**5.6 Garantia da contratação**

☒ **Não haverá exigência da garantia** da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7 Vistoria**

Caso o objeto compreenda a realização de serviços ou a entrega de produtos específicos que exijam conhecimento do local de instalação:

☒ Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços ou entrega dos produtos.

**6. MODELOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO**

**6.1 Resultados pretendidos**

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da contratação.

Perante todo o levantamento e realização da análise técnica preliminar, é conclusivo que a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais adequada para a contratação pretendida dos serviços ambientais, considerando os princípios da economicidade, transparência e eficiência na gestão pública.

A escolha pelo Pregão Eletrônico justifica-se pelo fator da modalidade permitir a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições. O formato adotado pelo Ente possibilita lances sucessivos, estimulando a disputa entre os participantes e promovendo a otimização dos recursos públicos.

Além disso, é crucial salientar que o ambiente digital assegura rastreabilidade, publicidade e controle efetivo do processo, minimizando riscos de fraudes e favorecendo o cumprimento das normas legais através da apresentação de documentos legítimos que podem ser averiguados através dos critérios de autenticidade de documentos digitais.

Em especial aqueles assinados eletronicamente por meio de assinatura padrão ICP-BRASIL. Destarte, com base nos critérios técnicos e normativos analisados, recomenda-se a utilização do Pregão Eletrônico, garantindo uma contratação eficiente e econômica, sendo a vantajosa para a Administração Pública Municipal.

**6.2 Bens – entregas** (Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 73/2021):

**Não se enquadra**

**6.3 Serviços:**

☒ O objeto que se pretende contratar **não caracteriza** serviço ofertado em regime de monopólio (ex: fornecimento de água por única fornecedora, de energia elétrica, etc.).

☒ **Contínuos:** realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

☒ **Sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, dispensando que empregados fiquem à disposição da Administração e sem influência do Município de Seberi na gestão dos recursos humanos da empresa.

☒ **Prazo do contrato:** por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei, desde que presente a vantajosidade e o interesse público.

**6.4 Garantia, manutenção e assistência técnica**

☒ O prazo de garantia dos serviços ou para substituição do produto, realização de manutenção ou prestar assistência técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); ou

**6.4.1** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e/ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**6.4.2** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**6.4.3** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens ou na execução dos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**6.4.4** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**6.4.5** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reexecução do serviço, a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação administrativa ou da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**6.4.6** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**6.4.7** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos, ou indicar empregado próprio para a execução dos serviços no período de ajuste.

**6.4.8** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os serviços, reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços e/ou equipamentos.

**6.4.9** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia ou dos empregados para a execução de serviços, será de responsabilidade do Contratado.

**6.4.10** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.5 Geração de receita e contrato de eficiência:**

☒ O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao ente municipal, muito menos se caracteriza como contrato de eficiência.

**6.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

☒ Não há características peculiares.

⇒ **PARA SERVIÇOS** ⇐

**6.8** O regime de execução dos SERVIÇOS contratados será:

☒ **Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas dos serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

**6.9 Condições de execução dos SERVIÇOS:**

**6.9.1** A execução do objeto terá início após 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato ou da intimação da ordem de serviço expedida

**6.9.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência, cronograma, local, horários e periodicidade de execução do serviço, dentre outros detalhes pertinentes de execução do trabalho, incluindo eventual procedimento de transição contratual, foram definidos no



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Estudo Técnico Preliminar – ETP, devendo ser fielmente observados pela contratada, ou dispensados conforme indicado no próprio documento.

### **6.10 Materiais a serem disponibilizados na prestação de SERVIÇOS**

☒ Não há materiais a serem disponibilizados.

### **6.11 Contratações de SERVIÇOS com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:**

Nestas situações, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: (i) registro de ponto; (ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; (iii) comprovante de depósito do FGTS; (iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; (v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; (vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1 Diretrizes gerais**

**7.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o termo final será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.1.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados pela Administração Seberense, ou pelos respectivos substitutos.

### **7.2 Fiscalização Técnica, caso compatível com o objeto**

**7.2.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Local.

**7.2.2** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.2.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.2.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.2.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.2.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

### **7.3 Fiscalização Administrativa**

**7.3.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.3.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.3.3** Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizatórias poderão ser definidas pelo Município de Seberi quando da elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Edital ou do Contrato:

### **7.4 Gestor do Contrato**

**7.4.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.4.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.4.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.4.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.4.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.4.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.4.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7.5 Preposto**

**7.5.1** No caso de contratação de serviços, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto da empresa deverá estar disponível no local da execução do objeto durante o período exigido pela administração, ou poderá ser dado contato para localização do mesmo quando se fizer necessário.

**7.5.2** O Município de Seberi poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **⇒ PARA SERVIÇOS ⇐**

**8.1** A avaliação da execução do objeto utilizará critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou o disposto neste item.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**8.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.3** A utilização dos critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **⇒ PARA BENS/COMPRAS ⇐**

#### **8.4 Recebimento**

**8.4.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.4.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.4.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.4.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.4.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **⇒ PARA BENS/COMPRAS E SERVIÇOS ⇐**

#### **8.5 Liquidação**

**8.5.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.5.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**8.5.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.5.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.5.6** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.5.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.5.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.5.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **8.6 Prazo de pagamento**

**8.6.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.6.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

### **8.7 Forma de pagamento**

**8.7.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.7.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.7.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.8 Antecipação de pagamento**

**8.8.1** Caso indicado e aprovado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação permitirá a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

**8.8.2** O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura ou documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento permitida pelo Edital, tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia exigida, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

**8.8.3** O pagamento poderá ser pago antecipadamente de forma integral, ou em parcelas, conforme definido no edital ou no contrato.

**8.8.4** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

**8.8.5** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**8.8.6** O valor relativo a eventual parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**8.8.7** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**8.8.8** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do documento acima referido (recibo/nota fiscal/fatura ou documento idôneo).

**8.8.9** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**8.8.10** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento:

☒ Menor Preço      ☐ Maior Desconto      ☐ Outra

**9.1.2** Caso seja juridicamente admissível e haja enquadramento dentro das exigências da Lei nº. 14.133/2021, poderá ser realizada contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme definido pelo Departamento de Licitações.

#### 9.2 Documentos de Habilitação

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, preferencialmente em arquivo formato PDF, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

##### 9.2.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 9.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) certidão negativa de Licitantes Inidôneos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**9.2.3 Habilitação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**9.2.4 Habilitação Técnica**

a) Apresentar registros no Conselho de Classe competente para os profissionais do meio abiótico e biótico (abióticos e bióticos no CREA; bióticos junto ao CRBio), que permita sua atuação quanto ao objeto licitado;

a.1) O registro junto ao CREA nos termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66;

a.2) O registro junto ao CRBio nos termos do Art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 6.684/80.

b) O registro da empresa junto ao CREA, conforme dispõe a Lei nº 6.839/80, deverá ser no mínimo na especialidade em Agronomia, considerando que mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Lei Complementar 06/2023, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucro cessante estão relacionados a esta especialidade;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e CRBio-Conselho Regional de Biologia.

**Obs. 1:** No caso do(s) Responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**Obs. 2:** Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

**Obs. 3:** No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) Comprovação que ao menos um dos Técnicos Responsáveis pela empresa, possua conhecimento na área jurídica ambiental/DIREITO AMBIENTAL através da apresentação de diploma e/ou por certidão de Registro junto ao Conselho de Classe do profissional na especialidade, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a licença ambiental, conforme o disposto no art. 2º I da Lei Complementar nº. 140/2011, trata-se do procedimento administrativo destinado a autorizar/licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, que possam causar degradação ambiental, os quais devem ser autorizados/licenciados em condições especiais, mediante análise e enquadramento na legislação ambiental esparsa (Leis, Decretos, Resoluções, Normas...) em conjunto com a Resolução CONSEMA nº. 372/2018, para emissão de parecer técnico conclusivo como o previsto na Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10 VII, somente este será possível se o Conhecimento Técnico Científico estiver obrigatoriamente embasado na legislação, o qual envolve conhecimento e interpretação da Legislação Ambiental Vigente.

e) Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA- Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA.

f) Apresentar declaração, nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais:

f.1) Um Engenheiro Agrônomo;

f.2) Um Biólogo;

f.3) Um Engenheiro Químico;

f.4) Um Engenheiro Ambiental;

f.5) Um Geólogo;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

**g)** Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedor desta licitação

**h)** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de capacidade técnica profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto notadamente, para os serviços de gestão ambiental de impacto local, laudos de valores de terras e laudos de lucro cessante, compatível com o licitado, em características, quantidades e prazo, devidamente registrado em entidade profissional competente, que deve ser, um junto ao CREA e um junto ao CRBio.

**Obs. 1:** Serão considerados, para fins de cumprimento da referida exigência, os três itens do objeto, de forma individualizada. Ou seja, as licitantes deverão apresentar capacitação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços licitados, quais sejam: a) tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR; e c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante, acompanhados do registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT. Ainda, registra-se que poderá ser apresentado apenas 01 (um) atestado comprovando a aptidão, desde que contemple, integralmente, os três serviços acima descritos, ou, 01 (um) atestado para cada um dos itens.

**9.2.4.1.** Quanto à habilitação, as empresas deverão demonstrar através de documentação pertinente que possui atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa possui condições mínimas para o fornecimento de mão de obra, em consonância com a legislação vigente.

**9.2.4.2.** Declaração de que o profissional executor dos serviços, assim como a empresa contratada, ficará responsáveis por eventuais vícios ou erros na prestação de serviços, bem como cientes de que poderão ser responsabilizados de fatos causados a terceiros durante a prestação ou em consequência dos serviços.

### **9.2.5 Outros Documentos**

**a)** Proposta final (modelo ANEXO III);

**b)** Declaração Conjunta (modelo ANEXO IV).

**9.2.6** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**9.2.6.1** A substituição referida no item anterior, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**9.2.7** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**9.2.8** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 horas.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O custo estimado total da contratação

☒ Está estipulado no item 2.5 deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**10.2** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |
|-----------------------------------|

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**11.2** A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão: 7

Unidade nº: 2

Projeto/Atividade: 2035

Dotação reduzida: 1134

Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 17591230

**11.3** Caso se trate de contratação contínua ou com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Seberi, 07 de julho de 2025.**

**Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 38/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2025**

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE SEBERI, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. General Flores da Cunha, 831, bairro Centro, na cidade de Seberi/RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços, conforme descrito na cláusula do objeto, e demais cláusulas e condições conforme segue:

| Participantes Presentes | CNPJ | E-mail |
|-------------------------|------|--------|
|                         |      |        |

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais mensais compreendendo 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, relacionada a Assessoria Ambiental para o Município de Seberi-RS.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |               |         |            |                |             |

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei, desde que presente a vantajosidade e o interesse público.  
2.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**3. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato será utilizada pelo MUNICÍPIO DE SEBERI, que será o órgão gerenciados do presente contrato.  
3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Contrato é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no pregão.  
3.3 Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 7; Unidade: 2; Ação: 2035; Referência: 1134; Modalidade de Aplicação: 33390340000000000000; Vínculo: 17591230

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Seberi deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos materiais, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

### **5.1. Descrição dos Serviços:**

#### **1) Assessoria ambiental das atividades de impacto local:**

##### **ASSESSORIA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal das atividades de impacto local segundo Leis Municipais, Lei Complementar n. 140/2011 e quando couber Resolução (ões) do CONAMA e CONSEMA, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.
- b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- d) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- e) Revisar minutas de editais para licitações e contratos vinculados as questões ambientais, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- d) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- e) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos vinculados as atividades de impacto local segundo a Legislação Ambiental Municipal e Lei Complementar n. 140/2011.
- f) Consultoria Técnica Ambiental
- g) Vistoria Técnica para licenciamento ambiental
- h) Assessoria no Licenciamento Ambiental para aproveitamento de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para emprego imediato em obras públicas, administrados pelo ente público municipal, nos termos do Decreto-Lei n. 227/67.

#### **2) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.**

##### **LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**3) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.**

**LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei nº. 227/67.

**4) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.**

**LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS RURAIS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**

- a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens imóveis rurais do Município. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**5) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.**

**ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO MUNICIPAL QUANTO AS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

- a) Assessorar o ente público municipal na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais, estaduais. Assessora na revisão, adequação, proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções em matéria ambiental municipal de impacto local.

**5.2.2.** Todos os custos operacionais, inclusive de deslocamento dos profissionais ou dos exames, permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao Município. Tal exigência visa garantir a celeridade, a economicidade e a viabilidade logística na realização dos procedimentos, assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações legais e a não interrupção das atividades administrativas.

**5.3.** Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

6.2. A aplicação de penalidade não isenta a contratada da responsabilidade civil ou penal pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta ou omissão.

6.3. Em caso de descumprimento da obrigação de manter os veículos limpos e em condições higiênicas adequadas, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para cada ocorrência.

6.4. O transporte de caronas, se constatado, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de eventual rescisão contratual.

6.5. A inobservância da obrigação de apresentar os Laudos de Vistoria ou de realizar as revisões periódicas implicará em suspensão imediata dos serviços até a regularização, com retenção dos pagamentos correspondentes ao período de suspensão.

6.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.7. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.7.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.7.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.7.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas restritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 6.8. Multa:
- 6.8.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.8.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 8.1.
- 6.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 6.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 6.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.17. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

6.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.20. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

### **7. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://seberi.atende.net>.

7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal do contrato, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar ônus ao erário.

7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://seberi.atende.net>.

7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

### **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições do Contrato;

8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;

8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Seberi, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

8.2. Cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. Cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://seberi.atende.net>

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o presente contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria de Administração e Planejamento, em conjunto com o Setor de Licitações e Contratos, que deverão verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a adequada execução contratual.

9.12. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, nem transfere à Administração Pública os riscos da atividade executada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

10.6. O fornecedor, se solicitado, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Laudo da vistoria do veículo.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.8. Comunicar imediatamente o órgão responsável qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção, vigilância e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.20. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da lei pertinente.

10.21. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.22. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

10.23. A empresa deverá disponibilizar aos seus profissionais todos equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos, não cabendo ao Município de Seberi/RS seu fornecimento.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **12. DAS VEDAÇÕES**

12.1. É proibida a subcontratação total ou parcial dos serviços e prestação de serviço por pessoa não indicada, de modo a assegurar que a empresa contratada execute diretamente as atividades para as quais foi selecionado.

12.2. Empresas com pendências fiscais ou trabalhistas, como débitos previdenciários, fiscais ou dívida ativa, não poderão prestar os serviços, salvo apresentação de regularidade comprovada.

12.5. Não é permitido que a empresa transfira a responsabilidade por qualquer incidente ou atividade a terceiros, garantindo a responsabilidade integral da prestação dos serviços.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Pública nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, paralisação dos serviços sem justa causa, ou prática de atos ilícitos.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

14.1.1. O Termo de Referência;

14.1.2. O Edital da Licitação;

14.1.3. A Proposta do Fornecedor;

14.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Seberi, xx de xxxxxxxx de 2025.

---

**Prefeito Municipal**

---

**Fornecedor**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta final para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 143/2025**, o objeto consiste na Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais mensais compreendendo 16 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 8 horas remotas, relacionada a Assessoria Ambiental para o Município de Seberi-RS, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Nome da pessoa indicada para contatos:**

**Banco:**

**Código do Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

Validade da proposta, 60 (sessenta) dias.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|-------|--------|----------------------|-------------------|
|      |           |       |        |                      |                   |

..... de ..... de 2025.

Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Nome



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025**

Objeto:

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

( ) Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Seberi, o cumprimento pleno aos requisitos de habilitação e pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

( ) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

( ) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) Que cumprimos com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declaramos para os fins de direito que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

( ) Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do referido procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

( ) Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração tomada de decisão.

( ) Declaramos que, comunicaremos a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a nossa participação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante e assinatura